

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA PROCESSUAL
CARGO: 401 - ADVOGADO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013**

O Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA PROCESSUAL, para o cargo de ADVOGADO** nos seguintes termos:

Art. 1º Conforme o subitem 14.1 do Edital de Abertura nº 01/02013, ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, para participarem da Prova Prática Processual que realizar-se-á no dia **06/10/2013**, no período da **MANHÃ, na cidade de Aracaju – SE.**

I – O portão de acesso ao local de realização da Prova Prática Processual será **aberto às 07h15min e fechado às 08h**, observado o **HORÁRIO LOCAL**. Não serão tolerados atrasos.

II – Após o fechamento do portão terá início a vistoria do material de uso permitido na Prova Prática Processual. O candidato disporá de **4 (quatro) horas**, contados a partir do término da vistoria do material, para a realização da prova, incluído o tempo para transcrição do texto para a Folha da Versão Definitiva.

Art. 2º O candidato deverá comparecer, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da Prova Prática Processual. O candidato deverá estar munido de **caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, documento oficial de identificação com foto e o Cartão de Informação do Candidato** impresso através do endereço eletrônico www.aocp.com.br.

Art. 3º O local de prova de cada candidato é o constante no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**, disponível no endereço eletrônico www.aocp.com.br, a partir do dia **13/09/2013**. A identificação do local de prova é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a Prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital e no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**.

Art. 4º A avaliação da Prova Prática Processual será avaliada nos termos do disposto no Item 14 do Edital de Abertura nº 01/2013.

Art. 5º Durante a realização da Prova Prática Processual, será permitido o uso de diplomas normativos (Códigos) tipo VADE MECUM desde que desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

I – Os materiais permitidos serão apenas os diplomas normativos (códigos). Os Códigos a serem utilizados pelos candidatos serão verificados pelos fiscais antes da realização da Prova Prática Processual, sendo que a mesma só terá início após a verificação de todos os materiais;

II – Quando julgar necessário, a Banca Examinadora do Concurso disponibilizará aos candidatos a Legislação Estadual, Municipal e Resoluções, através de excertos, sendo portanto, **DESNECESSÁRIO e PROIBIDO** a utilização de qualquer Legislação Estadual ou Municipal, independente de ser impresso ou editorial, durante a realização da Prova Prática Processual;

Art. 6º Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da Prova Prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

Art. 7º O candidato, que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas ou apresentar-se fora da data e horário de convocação pré-determinados no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**, será eliminado do concurso público.

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2013.

Antônio Sérgio Ferrari Vargas
Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO